



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.397/2023.

LIDO EM: 07/08/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 46.

ASSUNTO:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/11/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 23/11/2023, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.904, PÁGINA 10.

Ofício de Encaminhamento no dia 14/11/2023 sob o nº 166/2023/CMS.

LEI Nº 2.983/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2023

№ 3397 / 23

SÚMULA: Autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência voluntária no Valor de R\$ 592.817,01 (quinquinhos e noventa e dois mil e oitocentos e dezessete reais e um centavo) à Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para substituição da rede de abastecimento de água, assim como as derivações prediais, no Jardim Tropical.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado pela Lei Municipal nº 1967/2012.

Art. 2º – Fica declarado o relevante interesse público da obra referida, para atendimento aos municípios do bairro referido.

Art. 3º – A Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, exclusivamente para a execução da rede de abastecimento de água e as derivações prediais, no Jardim Tropical, através de devido Processo Legal, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de contas.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3397 / 23

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi na forma que especifica.

Visto que o saneamento básico é o conjunto de ações com objetivo de melhorar a qualidade de vida das populações. A presente doação esta condicionada à realização de rede coletora de esgoto e derivações prediais no Bairro Jardim Tropical, visando a melhoria da qualidade de vida, maior higiene social e benefício para a população.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3397 / 23

OFÍCIO N° 62/2023

Sarandi, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao Parecer Jurídico nº 171/2023 - PJM e Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: Autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 07/08/23
Hora: 13:33
Por: Camila B.





AO GABINETE

PARECER nº 171 / 2023 - PJM

Acusamos o recebimento do Ofício 363/2021 com solicitação de Parecer Jurídico decorrente do Ofício 092//2023 SMSA e sobre o mesmo, apresentamos o seguinte **PARECER JURÍDICO.**

1º - Estabelece a CF/88 em seu art. 2º que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O projeto apresentado e ora analisados encontram-se inseridos nas competências municipais previstas na Constituição Federal, o que ratifica a competência do Município para legislar acerca das matérias nele contidos, vez que nas federações do terceiro grau, como ocorre em nosso país, nos três âmbitos – federal, estadual e municipal – é possível criar leis, organizar os serviços que lhe são próprios e garantir a sua autonomia política.

Não bastasse tal fato, na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei, conforme expressamente previsto no art. 29 da própria Constituição Federal.

2º - Nesta toada, igualmente na Lei Orgânica Municipal vigente, identifica-se a Competência do Município em relação à temática ora em análise, eis que, consta expressamente prevista, conforme a seguir elencado:

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





Por tal razão, uma vez delineada a competência do Município para legislar sobre a matéria contida no presente projeto de lei, e entendendo não haver vício de origem ou de iniciativa, o regular andamento e processamento dos referidos projetos é medida que se impõe, não se vislumbrando assim qualquer óbice para seu regular encaminhamento, mormente porque na esteira do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito (executivo) a iniciativa de leis na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

3 CONCLUSÕES:

Ante aos apontamentos, inexistindo vícios de origem, entendemos não haver ofensa aos princípios jurídicos, cuja manifestação se dá sob a ótica da legalidade, não se descurando que deverão ser obrigatoriamente obedecidas as questões relacionadas à matéria orçamentária e financeira, inclusive com as eventuais alterações nos instrumentos orçamentários e adequação financeira e contábil para que se possa viabilizar a transferência voluntária ora solicitada.

Quanto à legalidade, emitimos o presente PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei ora apreciado, os quais deverão ser apreciados pelo legislativo e, uma vez aprovado, encaminhados com o devido respeito à conveniência e oportunidade para SANÇÃO do executivo.

É o PARECER emitido em Sarandi, 12 de junho de 2023

Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO.



Ofício n.º 62/2023 - Projeto de Lei

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-08-04 16:53

№ 3397 / 23

Ofício 62-2023 PROJETO DE LEI Nº XXX-2023 - JARDIM TROPICAL.docx (~68 KB)

Ofício 62-2023 - projeto de lei - transferência voluntária para serviço municipal de saneamento am.pdf (~2.0 MB)

Boa tarde ,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 62/2023 - Projeto de Lei -
Autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o
Serviço Municipal de Saneamento e Ambiental - Água de Sarandi .

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 100 / 2023
 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 07/08/2023 - 14:59

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00

RG/Insc. Est.: 907 571-2

Endereço: Jaçanã, 606

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-970

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: AUTORIZA

O PODER EXECUTIVO A FAZER TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA O SERVIÇO
 MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ÁGUAS DE SARANDI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com
 objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias,
 excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o serviço municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
 (x) Sim

1. Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 117, inciso VI.

3. Constituição Federal. Art. 167, VI.

4. Lei Nº 2204/2015, que AUTORIZA o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a autarquia Águas de Sarandi, na forma que especifica. (Revogada pela Lei Ordinária nº 2262, de 2016).

5. Lei Nº 2393/2018, que AUTORIZA o Poder Executivo a doar recurso financeiro para a autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica.

6. Lei Nº 2331/2017, que AUTORIZA o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica.

7. Lei Nº 1967/2012, que AUTORIZA o chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade da municipalidade, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 (X) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

OBSERVAÇÃO: Ausência de justificativa acerca da legalidade, conforme Art. 166, § 2º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 08 de agosto de 2023.

Kauana P. de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 37/2023/CLJRF

Sarandi, 9 de agosto de 2023.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informações junto ao Poder Executivo.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças; Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, na data de 09/08/2023, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, na qual, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, solicitação de informações referente aos projetos:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 3.397/2023, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica:

1. Reforçando as informações contidas no Ofício nº 103/2023/CMS;

2. Aplicáveis a todos os projetos (abertura de créditos, denominações, alienações, aquisições, permutas, doações e demais projetos, ou seja, todos): Encaminhar justificativa sucinta por escrito, sobre o mérito e legalidade. Separar a justificativa em tópicos: mérito e legalidade. **Encaminhar justificativa sucinta por escrito, sobre a legalidade.**

3. Todos os documentos produzidos devem ser em ÓTIMA QUALIDADE, repito, ÓTIMA QUALIDADE SEMPRE. Pois, documentos de baixa qualidade ocasionarão a solicitação da troca e isso gerará atrasos. Favor evitarem isso com documentos de ÓTIMA QUALIDADE. O que é ÓTIMA QUALIDADE: cópias sem borrões, cópias ou letras apagadas, fotos ou imagens em preto e branco, mapas pequenos de baixa resolução, documentos sem assinaturas, etc. **Encaminhar parecer jurídico em ÓTIMA QUALIDADE.**

4. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/19981 “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”. **Evitar utilizar nos próximos projetos.**

b) **Projeto de Lei Complementar nº 582/2023, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o quadro de pessoal da caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi e dá outras providências:

1. Informações dispostas no Art. 16, da LC 101/2000 “A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento terá



adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.” Encaminhar premissas e metodologia de cálculo utilizada.

2. Todas as páginas assinadas por contador e pelo Prefeito, importante ressaltar premissas e metodologia de cálculo utilizada.

Respeitosamente,


DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 110/2023/CMS

Sarandi, 9 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação dos Projetos de Lei, conforme segue.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que providencie informações, conforme Ofício nº 037/2023/CLJRF menciona.

Respeitosamente,

EUNALDO ZANCHIM "MILDÃO"
 Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 037/2023/CLJRF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 2389/2023

Sarandi, 06 de Setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 110/2023 CMS

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 110/2023 CMS, encaminhar os seguintes documentos :

Referente ao Item “A” - Segue anexo:

Ofício ASGAB n.º 569/2023-SMSA, assinado pelo Sr. Michel Caldato - Diretor Geral da Autarquia Águas de Sarandi ;

Parecer Jurídico n.º 171/2023.

Referente ao Item “B” - Segue anexo :

Estimativa e Premissas do Impacto orçamentário -financeiro consolidado para o aumento da despesa de pessoal com natureza de aumento de quantitativo de vagas;

Memorial de Cálculo;

Funcional Programática de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ;

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Consolidado.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Wlademir Garbúggio
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi/Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 11/09/23
Hora: 17:22
Por: Camila B.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 / 3264-8620

RECEBIDO
 Licit.
 Data: 17/08/2023
 Secretaria: Cava de Apoio à Administração
 Assunto: Ofício nº 2224/2023

Ofício n.º 2224/2023

Sarandi, 17 de Agosto de 2023.

Ilmo Sr

Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira

Superintendente do Preserv

Ilmo Sr

Michel Caldato

Diretor Geral

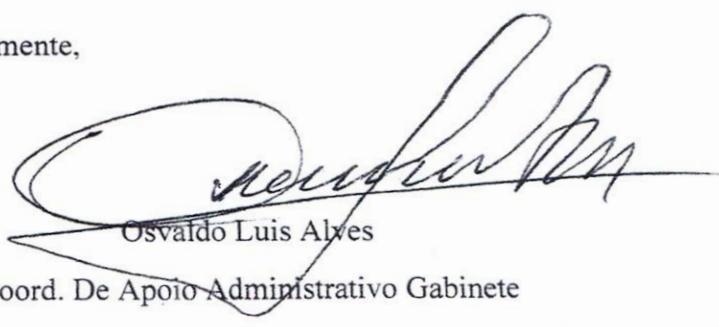
O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n. 110/2023 CMS junto com o Oficio n.º 37/2023/CLRF, solicitar que encaminhem as informações referente aos itens conforme abaixo:

Autarquia Águas de Sarandi - referente ao Item A

Preserv - Referente ao Item B

Certo de vosso pronto atendimento , renovamos protesto de estima e consideração e aguardamos retorno até a data de 25/08/2023 para que possamos responder à Câmara Municipal de Sarandi.

Atenciosamente,


 Osvaldo Luis Alves
 Coord. De Apoio Administrativo Gabinete




 17/08/2023
 Raimundo Franco



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

OFÍCIO ASGAB. N° 569/2023 - SMSA.

Sarandi-Pr, 01 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.

OSVALDO LUIZ ALVES ALVES

Coord. De Apoio Administrativo de Gabinete.

Assunto: Resposta ao Ofício n° 2224/2023.

Excelentíssimo Senhor:

A Autarquia Águas de Sarandi – SMSA vem, por meio de seu Diretor Geral, encaminhar a Vossa Senhoria resposta ao solicitado através do ofício nº 2224/2023.

Em resposta, referente à solicitação contida no Oficio anexo nº 110/2023/CMS, referente à solicitação de informação sobre o projeto de Lei Ordinária nº 3.397/2023 do Poder Executivo Municipal, vimos apresentar as seguintes considerações e justificativas:

DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3.397/2023

Trata-se de projeto e Lei Ordinária que visa autorização de transferência voluntária de recurso no importe de R\$ 565.532,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais) pelo chefe do Poder Executivo a Autarquia Águas de Sarandi-SMSA, desta municipalidade, para fins de viabilizar a execução de substituição da rede de abastecimento de água e derivações prediais do Jardim Tropical.

Considerando que o Jardim Tropical tem sido afetado pela falta e água recorrente, haja vista a infraestrutura da rede de abastecimento de água não estar suprindo a demanda local, considerando ainda que é dever do Poder Público Municipal tomar as devidas providências para atender os aclames da sociedade, promover melhoria da qualidade de vida e saúde da população, o Projeto de Lei 3.397/2023 é primordial para o desenvolvimento urbano do município de Sarandi.





ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Porquanto, para alcançar a qualidade de vida na sociedade é imprescindível o acesso ao saneamento básico, o qual é dividido em quatro pilares: tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem da água da chuva e gestão de resíduos sólidos gerados e a limpeza urbana.

Com efeito, entende-se que o fornecimento de água tratada é o primeiro e mais importante pilar do saneamento básico, o seu tratamento é essencial, assim como a distribuição para chegar até as pessoas, sendo assim a troca da rede do Jardim Tropical se faz **urgente e fundamental** para o desenvolvimento do município.

DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.397/2023

O projeto e Lei Ordinária para autorização de transferência voluntária de recurso de R\$ 565.532,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais) pelo chefe do Poder Executivo a Autarquia Águas de Sarandi-SMSA, está pautado na legalidade, é o que se comprova a seguir.

A Autarquia municipal foi criada pela **LEI N° 1.279, DE 10 DE ABRIL DE 2006, in verbis:**

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, com personalidade jurídica de direito público interno, **integrante da Administração Indireta**, com sede e foro no Município de Sarandi, Estado do Paraná, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

§ 1º Para todos os efeitos, Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - será denominada, nesta lei, de Serviço Autárquico.

§ 2º Fica mantida a titularidade do Município de Sarandi em relação à operação, manutenção, conservação e exploração, bem como todos os demais atos decorrentes, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais serão prestados por meio do Serviço Autárquico.(grifou-se)





ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

A Autarquia Águas de Sarandi é uma entidade administrativa com personalidade jurídica pública de **administração indireta**, criada mediante lei específica, para o exercício de finalidade e competências descentralizadas.

Todavia, ainda que a Autarquia Águas de Sarandi possua autonomia para gestão própria, seus atos são adstritos ao Poder Executivo Municipal, por se tratar de administração indireta, desta forma não há óbice quanto à coparticipação municipal na obra de Substituição de rede do Jardim Tropical, a colaboração entre os órgãos é legítima, mediante a comprovação de relevante interesse público e dotação orçamentária.

Ressalta-se que o referido projeto de Lei, em colaboração com o Poder municipal, está em acordo com os primórdios da administração pública conforme a CF/88 art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto de Lei está acompanhado da justificativa fundamentada com relevante interesse público, outrossim, o recurso a ser utilizado é proveniente de Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado por Lei Municipal 1967/2012, foi requerido a abertura de conta vinculada e prestação de contas ao Poder Público e ao Tribunal de Contas, preservado o princípio da publicidade e transparência.

Por fim, requer que seja recepcionado e apreciado o projeto de **LEI ORDINÁRIA Nº 3.397/2023**, pela nobre CÂMARA MUNICIPAL para que seja aprovada e sancionada.

Sem mais para o momento, e prontamente solícito para quaisquer solicitações e recomendações que Vossa Senhoria entender necessárias a esta Autarquia.

Aproveito o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e consideração.





ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Atenciosamente.

MICHEL
CALDATO

Assinado de forma digital
por MICHEL CALDATO
Dados: 2023.09.04 14:31:17
-03'00'

MICHEL CALDATO

Diretor Geral

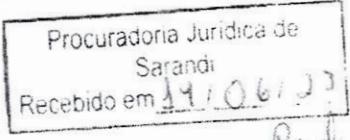
Águas de Sarandi-SMSA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE



PARECER nº 171 / 2023 - PJM

Acusamos o recebimento do Ofício 363/2021 com solicitação de Parecer Jurídico decorrente do Ofício 092//2023 SMSA e sobre o mesmo, apresentamos o seguinte **PARECER JURÍDICO**.

1º - Estabelece a CF/88 em seu art. 2º que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O projeto apresentado e ora analisados encontram-se inseridos nas competências municipais previstas na Constituição Federal, o que ratifica a competência do Município para legislar acerca das matérias nele contidos, vez que nas federações de terceiro grau, como ocorre em nosso país, nos três âmbitos – federal, estadual e municipal – é possível criar leis, organizar os serviços que lhe são próprios e garantir a sua autonomia política.

Não bastasse tal fato, na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei, conforme expressamente previsto no art. 29 da própria Constituição Federal.

2º - Nesta toada, igualmente na Lei Orgânica Municipal vigente, identifica-se a Competência do Município em relação à temática ora em análise, eis que, consta expressamente prevista, conforme a seguir elencado:

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Por tal razão, uma vez delineada a competência do Município para legislar sobre a matéria contida no presente projeto de lei, e entendendo não haver vício de origem ou de iniciativa, o regular andamento e processamento dos referidos projetos é medida que se impõe, não se vislumbrando assim qualquer óbice para seu regular encaminhamento, mormente porque na esteira do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito (executivo) a iniciativa de leis na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

3 CONCLUSÕES:

Ante aos apontamentos, inexistindo vícios de origem, entendemos não haver ofensa aos princípios jurídicos, cuja manifestação se dá sob a ótica da legalidade, não se descurando que deverão ser obrigatoriamente obedecidas as questões relacionadas à matéria orçamentária e financeira, inclusive com as eventuais alterações nos instrumentos orçamentários e adequação financeira e contábil para que se possa viabilizar a transferência voluntária ora solicitada.

Quanto à legalidade, emitimos o presente **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apreciado, os quais deverão ser apreciados pelo legislativo e, uma vez aprovado, encaminhados com o devido respeito à conveniência e oportunidade para **SANÇÃO do executivo**.

É o **PARECER** emitido em Sarandi, 12 de junho de 2023


Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1967/2012.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade da municipalidade, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de R\$ 1.116.758,41 (hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a área de terras a seguir descrita:

I – Lote de terras sob nº 166, com área de 48.254,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para o pat. Sarandi, segue confrontando com o lote nº 167, no rumo NE 48°10', com 408 metros e 70 centímetros, até um marco colocado na divisa do lote nº 153; dai segue acompanhando a divisa do lote nº 153 e a divisa do lote nº 154, no rumo SE 41°50', com 118 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 165, no rumo SO 48°10', com 408 metros e 70 centímetros, até um marco fixado na beira da estrada acima referida, e, finalmente, pela mesma, rumo ao Patrimônio Sarandi, 118 metros, segue até o ponto de partida.

Art. 2º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação, ou poderá ser dividido da seguinte forma:

- I – 50% por cento do total no ato da arrematação;
- II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a arrematação.

Art. 3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido monetariamente.

[Handwritten signatures]





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1967/2012.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Em caso de desistência por parte do arrematante, será a ele imposta a multa de 20% do total da arrematação.

Art. 5º - A escritura definitiva será outorgada ao arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão a conta do comprador.

Art. 6º - O produto da venda do imóvel referido no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei, será aplicado na contrapartida da pavimentação asfáltica de toda a extensão do Jardim Tropical, e ainda, na edificação de obras comunitárias no bairro referido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.116.758,41 (hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06 Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.002 Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028 Infra-estrutura Urbana e/ou Edificações		
1045 Contrapartida das obras de Infra-estrutura do asfalto comunitário		
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	01501	1.116.758,41

Art. 8º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do excesso de arrecadação da receita 2.2.2.5.01.00.00 – Fonte: 01501, proveniente da alienação do imóvel referido no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1949/2012, de 10/07/2012.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1967/2012.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Rafael Przybylski,
Presidente

João de Jaru Vieira,
1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/PR
 Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Lote de terreno nº. 166, com área de 48.254,80 m², localizado na Gleba Patrimônio Sarandi II, Município de Sarandi, PR

CONTRATO N°. 127/2013

ORIGEM:	LEILÃO Nº. 001/2013
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	08.260.669/0001-24
OBJETO:	Lote de terreno nº. 166, com área de 48.254,80 m ² , localizado na Gleba Patrimônio Sarandi II, Município de Sarandi, PR.
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.116.758,41 (um milhão e cento e dezesseis mil e setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA:	12 de Agosto de 2013 a 10 de Janeiro de 2013.
ASSINATURA	12 de Agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO	
Nº 105EM 23/08/13	
<i>Aline</i>	
FUNCIONÁRIO	

NUMERADOR	
Nº	52
PREFEITURA MUNIC. SARANDI	





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 43/2023/CLJRF

Sarandi, 20 de setembro de 2023.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 21/09/2023
 HORA: 13:58
 Por: Cláudia Lúcia
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, na data de 20/09/2023, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, na qual, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA – AJU desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, de acordo com o § 9º do art. 98 da Resolução nº 002/2022, os seguintes projetos:

a) PROJETO DE LEI Nº 3.397/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica; para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

b) PROJETO DE LEI Nº 3.405/2023, da edil Keila Batista Zegobia, o qual Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas; para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

c) PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023, da edil Keila Batista Zegobia, o qual Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências; para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
 Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 194/2023/GP

Sarandi, 27 de Setembro de 2023.

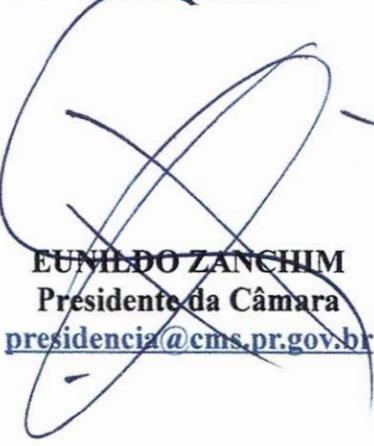
Ao Senhor
 Dionízio Aparecido Viaro
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o parecer jurídico emitido, no Projeto de Lei abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2023- Parecer 069/2023- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3406/2023- Parecer 070/2023- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2023- Parecer 071/2023- ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,


EUNALDO ZANCHIM
 Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



RECEBIDO EM:

04,10,23





OFÍCIO N° 194/2023/GP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 071/2023 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.397/2023

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental — Águas de Sarandi na forma que especifica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria jurídica acerca do Projeto de Lei Nº 3.397/2023, o qual autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental — Águas de Sarandi na forma que especifica.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultante, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Cumpre destacar também que o projeto em questão já foi objeto de análise pelo Parecer Jurídico 171/2023 – PJM, o qual submeteu a proposição a uma minuciosa avaliação à luz dos preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR - Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 071/2023 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei N° 3.397/2023 autoriza o Poder executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental — Águas de Sarandi na forma que especifica.

Conforme destacado, o Projeto de Lei N° 3.397/2023 já foi objeto de análise prévia pelo Parecer Jurídico 171/2023 – PJM. Ao proceder a uma nova análise, constatamos que não foram apresentadas quaisquer novas informações ou alterações substanciais nos autos do projeto em discussão que justificassem a revisão do posicionamento anteriormente apresentado.

O princípio constitucional da eficiência, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a Administração Pública deve buscar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a otimização de seus resultados. Este





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 071/2023 - ASSESSORIA JURÍDICA - CMS

princípio também se aplica às atividades legislativas, onde a análise e tramitação de projetos de lei devem ser conduzidas de forma eficiente e responsável.

Dessa forma, em consonância com o princípio da eficiência, o posicionamento já apresentado no Parecer Jurídico 171/2023 – PJM deve ser mantido, uma vez que a ausência de novas informações relevantes ou alterações no projeto em análise não justifica a revisão de tal posicionamento, que, até então, se mostra consistente com a legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei N° 3.397/2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental — Águas de Sarandi, não apresenta elementos que justifiquem a revisão do posicionamento já apresentado no Parecer Jurídico 171/2023 – PJM, razão pela qual se conclui que posicionamento jurídico anterior deve ser mantido, em conformidade com o princípio constitucional da eficiência.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Assinatura digital de JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
 LIMA:11340359936
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB
 VS
 Local: Londrina
 Data: quarta-feira, 27 de setembro
 de 2023 15:31:15

Sarandi/PR, 27 de setembro de 2023.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES CLJRF, COF, COSP E CESAS – Segundo Período

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (06.10.2023), às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na Sala da Reuniões da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aconteceu a 19ª (décima nona) Reunião Ordinária Conjunta das COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; ORÇAMENTO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, com as presenças dos seguintes edis: DIONIZIO APARECIDO VIARO, BELMIRO DA SILVA FARIAS (**ausente**) e GILBERTO MESSIAS DE PINAS da CLJRF; GILBERTO MESSIAS DE PINAS, IRENI MOURA FARIAS e DIONIZIO APARECIDO VIARO da COF; BELMIRO DA SILVA FARIAS (**ausente**), ERASMO CARDOSO PEREIRA e FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA da COSP; e IRENI MOURA FARIAS, ERASMO CARDOSO PEREIRA e FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA da CESAS. Importante registrar que a reunião estava marcada para o dia 04.10.2023, às 16:30, mas devido a forte chuva e a falta de energia elétrica nesta data, a reunião foi adiada para a data de hoje. Sob a Presidência do edil **DIONIZIO APARECIDO VIARO**, com a finalidade de exararem parecer de matérias encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sendo elas: ITEM I – VETO Nº 006/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.399/2023, de Autoria dos edis Eunildo Zanchim “Nildão” e Gilberto Messias de Pinas, o qual Dá denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, situado na Rua Alcides Nunes Ita Jorente, s/n, Jardim Ouro Verde II, na forma que especifica. **“PROFESSORA SANDRA MARIA VASCONCELO”**; ITEM II – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Bauer Geraldo Pessini e dá outras providências; ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 3.397/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi na forma que especifica; ITEM IV – PROJETO DE LEI Nº 3.405/2023, da edil **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”**, o qual Reconhece o cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas; ITEM V – PROJETO DE LEI Nº 3.406/2023, da edil **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”**, o qual Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Sarandi, e dá outras providências; ITEM VI – PROJETO DE LEI Nº 3.407/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo a denominar de **“AVENIDA DOM JAIME LUIZ COELHO”**, a Avenida Nova São Paulo, situada no Jardim Centro Cívico, desta cidade na forma que especifica; ITEM VII – PROJETO DE LEI Nº 3.408/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo a denominar de **“ANTONIO FACCI”**, o Auditório do Novo Paço Municipal, na forma que especifica; ITEM VIII – PROJETO DE LEI Nº 3.409/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica; ITEM IX – PROJETO DE LEI Nº 3.410/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica. Com a concordância dos vereadores das Comissões, foi também incluído o seguinte item na Pauta: ITEM X – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590/2023, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do ANEXO I, da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica. Foi designado como Relator o edil **DIONIZIO APARECIDO VIARO**, que avocou esta atribuição e relatará os pareceres da Comissão Conjunta. Quanto ao **Item I**, o relator resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, sendo que os demais membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES CLJRF, COF, COSP E CESPA – Segundo Período

comissão acompanharam seu voto, com a emissão do respectivo Projeto de Decreto. Quanto aos **Itens II e VIII**, o relator resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Quanto ao **Item V**, o relator resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, observado a Emenda Modificativa nº 21/2023, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Quanto ao **Item VII**, o relator resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, observado o Projeto Substitutivo nº 56/2023, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Quanto ao **Item IX**, o relator resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, observado a Emenda Modificativa nº 22/2023, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Quanto ao **Item III**, o relator resolveu por aguardar até a próxima reunião o envio de ofício do Poder Executivo para atualização do valor a ser transferido. Quanto ao **Item IV**, o relator resolveu por encaminhar o Ofício nº 046/2023/CLJRF ao gabinete da vereadora para readequações no projeto. Quanto ao **Item VI**, o relator resolveu por encaminhar o Ofício nº 047/2023/CLJRF ao Departamento Legislativo para estudo. Quanto ao **Item X**, o relator resolveu dar **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESTRIÇÕES** por atender a todos os requisitos legais, observado o Projeto Substitutivo nº 55/2023, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo que os demais membros da comissão acompanharam seu voto. Importante ressaltar a informação contida no Anexo B do **Item X**, que a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, enviado pelo ofício nº 2.581/2023, de que a Previsão do Índice de Despesa com Pessoal após aumento para o Exercício de 2023 é de 51,56%, para o Exercício de 2024 é de 52,08% e para o Exercício de 2025 é de 52,07%, índice acima do Limite Prudencial Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Reunião, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), determinando a lavratura desta Ata, que, após aprovada, vai assinada pelos membros presentes das Comissões. Sarandi - Paraná, 06 de outubro do ano de 2023.

Assinaturas da Sessão

DIONIZIO APARECIDO VIARO.

Presidente e Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Membro

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIA.

Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES CLJRF, COF, COSP E CESA – Segundo Período

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

COF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro

COSP

Ausente
BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO N° 75/ 2023**Sarandi, 17 de Outubro de 2023.****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, em substituição do Ofício nº 62/2023, junto com o Ofício 2619/2023, o Ofício ASGAB. Nº 646/2023-SMSA, o Extrato Bancário, a Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental- Águas de Sarandi na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 24/10/23
Hora: 14:10
Portaria: Camila B.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental- Águas de Sarandi na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária no valor de R\$ 609.245,48(seiscentos e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) à Autarquia Águas de Sarandi- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental , para substituição da rede de abastecimento de água, assim como as derivações prediais, no Jardim Tropical.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado pela Lei Municipal nº 1967/2012.

Art. 2º – Fica declarado o relevante interesse público da obra referida, para atendimento aos municípios do bairro referido.

Art. 3º – A Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, exclusivamente para a execução da rede de abastecimento de água e as derivações prediais, no Jardim Tropical, através de devido Processo Legal, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de Contas.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de Outubro de 2023

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO N° 59/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a atualização da minuta do Projeto de Lei de doação de recurso para execução de substituição de rede de abastecimento de água do Jardim Tropical, alterando o artigo 1º, em substituição ao Ofício 62/2023. O projeto em questão se faz necessário para atualizar o valor do recurso a ser transferido voluntariamente, conforme extrato bancário em anexo.

Paço Municipal, 17 de Outubro de 2023

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO N° 59/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 2619/2023

Sarandi, 10 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim “ Nildão ”
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Referente : Projeto de Lei n.º 3.397/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao Projeto de Lei n. 3.397/2023, encaminhar o Ofício ASGAB n.º 646/2023-SMSA, assinado pelo Sr. Michel Caldato - Diretor Geral da Autarquia Água de Sarandi, no qual tem como assunto :” ... Atualização projeto de lei de doação para execução substituição de rede de abastecimento de água no Jardim Tropical ... ” .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi /Paraná





ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

OFICIO ASGAB. N° 646/2023-SMSA.

Sarandi, 11 de Outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Walter Volpato

Prefeito do Município de Sarandi

Assunto: Atualização projeto de lei de doação para execução substituição de rede de abastecimento de água no Jardim Tropical

Excelentíssimo Senhor:

1. Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa senhoria, solicitação de atualização da minuta de projeto de lei de doação de recurso para execução de substituição de rede abastecimento de água do Jardim Tropical. O pedido de faz necessário para atualizar o valor do recurso a ser transferido voluntariamente, conforme extrato bancário em anexo.

Encaminha ao Poder Legislativo alteração do Art. 1º do Projeto de Lei nº 3.397/2023.

Com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência voluntária no Valor de R\$ 609.245,48 (seiscientos e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) à Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para substituição da rede de abastecimento de água, assim como as derivações prediais, no Jardim Tropical.

2 Sem mais para o momento e prontamente solicito para quaisquer solicitações e recomendações que o Exmo. Senhor Prefeito entender necessárias a esta Autarquia, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MICHEL
CALDATO

MICHEL CALDATO
DIRETOR GERAL
ÁGUAS DE SARANDI

Assinado de forma digital
por MICHEL CALDATO
Dados: 2023.10.11 09:44:42
-03'00'

Atenciosamente





**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência
AGUAS DE SARANDI, PR

Código 2919 Operação 0055 Emissão 02/10/2023

Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
CURTO

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/08/2023	Cota em: 29/09/2023
0,7624	7,7684	10,5015	7,182162	7,236917

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 -
Brasília/DF

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
MUNICIPIO DE SARANDI
Análise do Perfil do Investidor

CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
78.200.482/0001-10	006 .000001342	09/2023	01/01

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	604.635,85C	84.185,771699
Saldo Anterior	55,00C	7,616748
Aplicações	55,00D	7,610900
Resgates	4.609,63C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	609.245,48C	84.185,777547
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
21 / 09	APLICACAO	55,00C	7,616748
25 / 09	RESGATE	55,00D	7,610900
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	



Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ovidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Pesquisar Materia Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 3397/2023 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Apresentação: 7 de Agosto de 2023

Protocolo: 5625/2023, **Data Protocolo:** 08/08/2023 - **Horário:** 11:27:14

Autor: Walter Volpato - Prefeito

Localização Atual: DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - DPL

Status: PROPOSIÇÃO EM TRAMITAÇÃO.

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Agosto de 2023

Última Ação: PROPOSIÇÃO EM TRAMITAÇÃO.

Documentos Acessórios: 6

[Texto Original](#)

[Acompanhar Materia](#)



Câmara Municipal de Sarandi - PR

Av. Maringá, 660

CEP: 87111-000 | Telefone: (44) 4009-1750

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

**PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei
nº 3.397/2023.**

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.397/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, na forma que especifica, observado o Projeto Substitutivo nº 59/2023, de autoria do próprio autor e o Parecer Jurídico nº 071/2023, da Assessoria Jurídica, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório. Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

Pelas Conclusões:

NÃO COMPARCEU

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro da CLJRF

NAO COMPARCEU

IRENI MOURA FARIAS.
 Vice-Presidente da COF





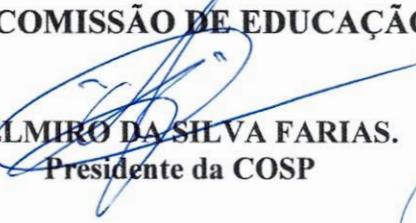
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

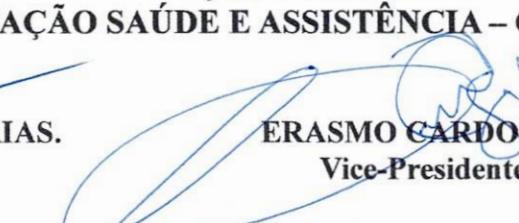
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

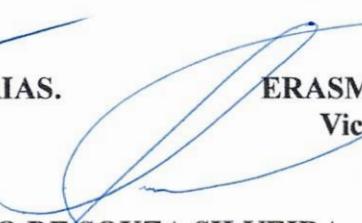
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

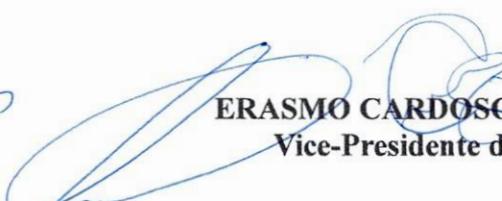
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

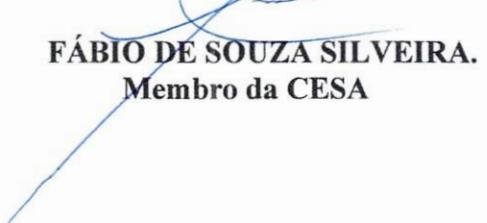

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

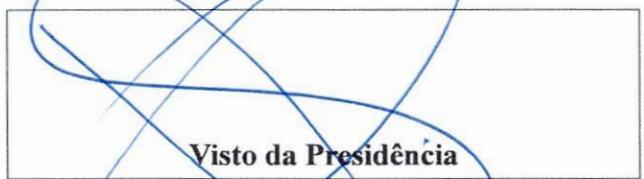

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA




Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

MODIFICAM-SE o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 4º do Projeto de Lei nº 3.397/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica.

Onde se lê:-

“Art. 1º.....

Parágrafo Único – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado pela Lei Municipal nº 1.967/2012.”

Leia-se:-

“Art. 1º.....

Parágrafo Único – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado pela Lei Municipal nº 1.967, de 12 de novembro de 2012.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:-

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração feita no parágrafo único do artigo 1º e no artigo 4º do Projeto de Lei visa a padronização e aperfeiçoamento da técnica legislativa.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

Plenário Adércio Marques da Silva, 08 dias do mês de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO ABARECIDO VIARO.

Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.397/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária no valor de R\$ 609.245,48 (seiscentos e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) à Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para substituição da rede de abastecimento de água, assim como as derivações prediais, no Jardim Tropical.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado pela Lei Municipal nº 1.967, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º Fica declarado o relevante interesse público da obra referida, para atendimento aos munícipes do bairro referido.

Art. 3º A Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, exclusivamente para a execução da rede de abastecimento de água e as derivações prediais, no Jardim Tropical, através de devido Processo Legal, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 13 dias do mês de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIA.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 252/2023

Sarandi, 13 de Novembro de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final, de autoria da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, do Projeto de Lei nº 3.397/2023.

Respeitosamente, Vereador Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 252/2023	DATA DE APRESENTAÇÃO 13/11/2023
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 13/11/2023
OBS.	VISTO PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI N° 3.397/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO SUBSTITUTIVO N° 59/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/10/2023 POR UNANIMIDADE COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/10/2023 POR UNANIMIDADE COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

EMENDA MODIFICATIVA N° 23/2023 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL N° 252/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		NÃO VOTA	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		AUSENTE	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		AUSENTE	NÃO VOTA
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 23/11/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA N° 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA N° 021/2023

